



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.745/2012

INSTITUI O PACOTE AGRÍCOLA/2012 NO
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, INDICA
RECURSOS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 039/2012 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e subsidiar o PACOTE AGRÍCOLA/2012 no Município de Imigrante, o qual será composto por sementes de milho e/ou soja e fertilizantes (adubo químico e/ou orgânico), na forma que segue:

I – Auxílio de R\$ 100,00 (cem reais) para os produtores rurais que comprovem:

- a) compra dos itens do Pacote Agrícola de, no mínimo, R\$ 200,00 (duzentos reais); e,
- b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo de no mínimo R\$ 200,00 (duzentos reais).

II – Auxílio de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os produtores rurais que comprovem:

- a) compra dos itens do Pacote Agrícola de, no mínimo, R\$ 300,00 (trezentos reais); e,
- b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

III – Auxílio de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os produtores rurais que comprovem:

- a) compra dos itens do Pacote Agrícola de, no mínimo, R\$ 400,00 (quatrocentos reais); e,
- b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

IV – Auxílio de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os produtores rurais que comprovem:

- a) compra dos itens do Pacote Agrícola de, no mínimo, R\$ 600,00 (seiscentos reais); e,
- b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

V – Auxílio de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) para os produtores rurais que comprovem:

- a) compra dos itens do Pacote Agrícola de, no mínimo, R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais); e,
- b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.745/2012

Fl. 02

Art. 2º – Poderão ser beneficiados com o PACOTE AGRÍCOLA/2012 todos os produtores rurais do Município, que se enquadrarem em todas as alternativas abaixo mencionadas:

- a) estarem quites com a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Imigrante;
- b) sejam proprietários, meeiros ou arrendatários de área de terras cultiváveis;
- c) tenham seu Talão de Notas Fiscais de Produtor (NFP), Modelo 04, inscrito em Imigrante; e,
- d) tenham no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, no mínimo, a movimentação referida em um dos incisos do Artigo 1º.

§ 1º – As notas fiscais que servirão de comprovante para obtenção do subsídio do PACOTE AGRÍCOLA/2012 deverão apresentar vendas de produtos agropecuários para empresas, cooperativas, indústrias e/ou produtores rurais de outros municípios, sendo que as Notas Fiscais de Produtor a produtor do município de Imigrante somente serão aceitas quando a venda for efetivada de produtor não integrado para produtor integrado (ou associado) e/ou para uma empresa beneficiadora (integradora).

§ 2º – Aquele que **tiver dado baixa de sua inscrição estadual** de Produtor Rural, mesmo atendendo ao previsto no “caput”, **não terá direito** à participação no PACOTE AGRÍCOLA/2012.

Art. 3º – Os produtores rurais interessados em receberem o PACOTE AGRÍCOLA/2012, desde que atendam as exigências estabelecidas nos artigos anteriores, deverão apresentar na Tesouraria da Prefeitura o Documento Fiscal de **aquisição dos produtos**, datado no período compreendido **entre 1º de julho e 26 de novembro de 2012**, sendo que o último prazo para receber o benefício é o dia 29 de novembro de 2012 até às 16 (dezesseis) horas.

§ 1º – Para ter acesso ao benefício instituído nessa Lei, por ocasião da autorização, o produtor rural deverá assinar o “Termo de Compromisso”, através do qual se comprometerá a plantar as sementes e utilizar os insumos que compõem o PACOTE AGRÍCOLA/2012 em sua própria lavoura, dando livre acesso às orientações técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura e da EMATER.

§ 2º – Quem descumprir o previsto no Termo de Compromisso será penalizado com a perda do direito de receber este benefício nos próximos dois anos e a devolver em dobro o valor recebido na forma deste benefício.

§ 3º – O pagamento do subsídio poderá ser efetuado para empresas, visando facilitar a cobrança, desde que os documentos fiscais estejam devidamente assinados pelo produtor rural e contenha o seu número de inscrição estadual de Produtor Rural.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº1.745/2012

Fl. 03

Art. 4º – A Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio será a responsável pelo controle e inspeção das compras e vendas dos insumos constantes no PACOTE AGRÍCOLA/2012.

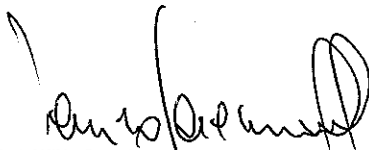
Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06 - SEC. MUNIC. DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade:	01 - Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
Atividade/Projeto:	20.601.0030.2045 - EXEC. PROGRAMAS DE INCENTIVO NA AGRICULTURA
Despesa:	3.3.90.48.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 28 de junho de 2012.



PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se